DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5306/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16639/2015
PROTOCOLO	: 1633886
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESA	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 213/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 72/2015
CONTRATADO	: TRANSPORTES DEL PINO EIRELI – ME
OBJETO	: LOCAÇÃO DE UMA CARRETA SEMI REBOQUE PRANCHA, COM RAMPA HIDRÁULICA, 3 EIXOS, COM NO MÍNIMO 15 METROS DE COMPRIMENTO, 3 METROS DE LARGURA, 70 CM DE ALTURA E COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 TONELADAS, PARA ATENDER NOS TRANSPORTES DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 64.200,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 213/2015, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Transportes Del Pino Eireli – ME, tendo por objeto a locação de uma carreta semi-reboque prancha, com rampa hidráulica, 3 eixos, com no mínimo 15 metros de comprimento, 3 metros de largura, 70 cm de altura e com capacidade mínima para 40 toneladas, para atender nos transportes de máquinas, equipamentos e veículos de propriedade do Município, no período inicial de 19/08/2015 a 18/08/2016, posteriormente prorrogado de 19/08/2016 a 31/12/2016, por meio do Termo Aditivo n. 1.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade da execução financeira (**terceira fase**).

A 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) procedeu à Análise – ANA n. 37274/2017 (pç. 37, fls. 364-368), na qual concluiu pela regularidade da execução financeira, conforme excertos abaixo:

> **"**Após análise dos documentos que instruem a execução do contrato N° 213/2015, constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal n° 4.320/64 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na IN/TC/MS n.º 35/2011.

Isto posto, concluímos pela REGULARIDADE da execução contratual.”

Ao examinar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do PAR n. 5918/2018 (pç. 38, fls. 369-370), no qual opinou pelo seguinte julgamento:

> “Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar nº 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 233/2016, conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, e art. 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.”

É o relatório.

DECISÃO

De acordo com os documentos acostados nos autos, constata-se que a execução financeira fora realizada nos termos das normas contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, não havendo irregularidades a serem observadas, e sanções a serem aplicadas.

Sendo assim, em face do exposto, decido nos sentidos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da execução financeira do Contrato n. 213/2015, realizado entre o Município de Itaporã e a Transportes Del Pino Eireli – ME.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AM